

LEI Nº 1953, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores “Excelência da Criação” da Lapa, para o repasse da importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, a qual deverá ser utilizada em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, conforme Plano de Aplicação, anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Art. 3º - O pagamento da subvenção ora concedida inicia-se no mês de maio de 2006 encerrando-se em 31.12.2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0701 – Departamento de Serviço Social
2022 – Serviços de Administração da Ação Social
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

LAPA

19 MAR 2006

PR

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ	
Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social				76.726.884/0052-78	
ENDEREÇO					
Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 Vista Alegre					
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	
Curitiba	PR	80820-380		41 3331 - 5613	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA		
5152-7		Banco do Brasil	3404-5		
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TEL PARA CONTATO		
Míria Zulim dos Reis		7362361934	(41) 36220767		
CÓRGO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO		
Pr		Diretora			
ENDEREÇO				CEP	
Barão dos Campos Gerais, 353				83750 000	

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Mental, Físico e Espiritual	Abril à Dezembro de 2006
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Atendimento à crianças e adolescentes	
JUSTIFICATIVA	
O Clube de Desbravadores é uma entidade da Igreja Adventista do Sétimo, sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 10 a 15 anos, com o propósito de ajudá-los na sua educação para o caminho do bem, desviando-os do mundo das drogas e crimes, preparando-lhes para tanto o desenvolvimento físico, mental e espiritual.	

3- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS	RS
ESPECIFICAÇÃO	50	
Materiais de Consumo: • Artigos de higiene e conservação, • Material de consumo para acampamento e campanha; corda para nós e amarras, lona para banheiro de campanha, material para brincadeiras etc.		

• Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas; • Acessórios para instalação elétrica; • Materiais e produtos destinados à transformação em artes manuais; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos (peças); • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicações (filmes, pilhas, cds, tinta para impressora); • Produtos farmacêuticos (medicamentos); • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios; • Artigos para esportes, jogos e divertimentos com seus respectivos acessórios; • Calçados, roupas de cama, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouro, pratos, copos, talheres descartáveis; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás engarrafado;		
Outros serviços e encargos: • Fretes e carretos; • Passagens; • Transportes de pessoas e suas bagagens e pedágios; • Conservação e adaptação de bens móveis; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Pagamento de inscrições; • Despesas com congressos, simpósios e conferências; • Condecorações, medalhas e prêmios; • Despesas de pronto pagamento.		
TOTAL GERAL	50	4.500,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL EM REAIS				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
	500,00	500,00	500,00	500,00
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
500,00	500,00	500,00	500,00	



Certifico que o Selo de Autenticidade foi utilizado na última folha do documento entregue à parte.

5- DECLARAÇÃO

Na qualidade e representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Clube de Desbravadores

Pede Deferimento, **Excelência da Criação**

Lapa-Pr.

Lapa, 28 de Abril de 2006
Local e Data

Miguel Batista
Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Miguel Batista
MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 693

Lapa, 08 de Dezembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 128/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção social e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

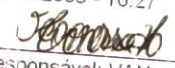
Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1146 / 2009

08/12/2009 - 16:27


Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

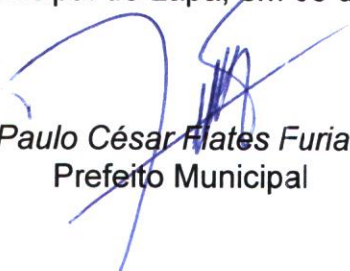
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99,

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 4ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 03750000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5732.



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente					C.N.P.J.	
INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL					76.726.884/0052-78	
Endereço						
RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159, VISTA ALEGRE						
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.	
CURITIBA	PR	80.820-380	41 3331 5613	41 3331 5602	ENTIDADE	
Conta Corrente		Banco		Agência	Praça de Pagamento	
5152-7		BANCO DO BRASIL		3404-5	CURITIBA	
Nome do Responsável		C.P.F		Função		Matrícula
JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS		046.165.349-42		DIRETOR		
C.I./Órgão Expedidor					Cargo	
8.046.920-9/PR – SESP					DIRETOR	
Endereço					C.E.P.	
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1008 - CENTRO					83.750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Tipo de Atendimento	Período de Execução	
MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL	Início 01/01/2010	Término 31/12/2010
Identificação do Objeto		
ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Justificativa da Proposição		



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 4ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 81750-000
CENTRAL - Email: jotape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659 6729 e (41) 3914-5717.



1 – APRESENTAÇÃO

1.1. Quem são os desbravadores?

São meninos e meninas com idades entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor, ou religião. Assistem a reuniões duas vezes por semana para aprender a desenvolver seus talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza. Vibram com atividades ao ar livre. Gostam de acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Sabem cozinhar ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo. Demonstram habilidade com a disciplina através de ordem unida, e tem a criatividade despertada pelas artes manuais. Combatem, também, o uso do fumo, álcool e drogas. Trabalham em equipe procurando sempre ser úteis à comunidade. Prestam, também, socorro em calamidades e participam ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazem procuram desenvolver amor a Deus e à Pátria e, além disso, formam muitos amigos! Nosso Clube está presente em mais de 200 países, com 100.000 sedes e mais de dois milhões de participantes. Existem oficialmente desde 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do 7º Dia. **Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.** Nosso clube está situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, aos fundos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, nesta cidade da Lapa (PR).

Além disso, o Clube de Desbravadores Excelência da Criação é declarado como sendo de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.459, de 06 de setembro de 1999. Atualmente está atendendo a cerca de 150 jovens e crianças diretamente, e 50 crianças indiretamente, na faixa etária de 6 a 18 anos, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (não governamental), a entidade recebia ajuda de pais e colaboradores através de mensalidades no valor de R\$ 10,00 (dez reais), porém, com o Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da Lapa através do Departamento de Turismo, tal valor não foi mais exigido dos membros participantes, uma vez que estariam prestando serviços ao ente público acima mencionado. Desta forma, a sobrevivência desta instituição encontra-se ameaçada, posto que nossa fonte de renda foi suspensa em razão do acima exposto.

2 – FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

O Clube de desbravadores Excelência da Criação tem por finalidade:

- I – salvar do pecado e guiar no serviço;
- II – proteger a infância e a adolescência;
- III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
- IV – desenvolver a educação e a cultura;
- V – integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- VI – estimular o amor ao próximo e a Deus.

3 – OBJETIVOS GERAIS

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;
- Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

5 – FILOSOFIA

A Igreja Adventista do Sétimo Dia é comissionada a compreender a juventude e treiná-la para liderar e servir à comunidade. O Clube de Desbravadores é uma atividade espiritual e recreativa da Igreja, designada aos jovens de 06 a 18 anos de idade. Os desbravadores apelam a esta idade devido ao seu programa de atividades que satisfaz às suas necessidades e interesses. Uma grande parte do programa do Clube de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens e crianças de 06 a 18 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras, desafios, grupos ativos e time ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus, Sua criação e sua Igreja. Enquanto o Clube de Desbravadores existe primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também juntar aos



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 4ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 83750000
CENTRAL - Email: jetape03@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737.



pais e os membros da Igreja através de um envolvimento com o Clube e seus membros. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos cultural, trabalham e brincam, o jovem e o idoso, numa experiência comum. Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se ajuntam com os Desbravadores a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos. A total filosofia dos Desbravadores é constituída sobre a promessa de que "crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos". Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Nº de Pessoas Atendidas	R\$
Especificação		
MATERIAIS DE CONSUMO: • Artigos de higiene e conservação; • Material de consumo para acampamento e campanha (cordas, madeira bruta, catracas, luvas de couro, capas de chuva, etc); • Material de limpeza; • Impressos, artigos de expediente; • Lâmpadas e acessórios para instalação elétrica; • Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação; • Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação; • Produtos farmacêuticos; • Sementes, mudas de plantas; • Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios, como calçados, cintos, bonés, etc; • Roupas de cama, mesa e banho; • Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros; • Gêneros alimentícios em geral; • Gás;	150	R\$ 18.000,00
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS: • Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício.		
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS: • Passagens; • Manutenção de máquinas e equipamentos; • Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos; • Transporte de pessoas e suas bagagens; • Fretes e carretos, incluso pedágios;		



Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
Clube de Desbravadores Excelência da Criação – ASP – 4ª Região
CNPJ 76.726.884/0052-78

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1850-CENTRO-LAPA/PR - CEP 33750000
CENTRAL - Email: jotape02@yahoo.com.br - Fones: (41) 9659-6729 e (41) 9919-5737.



- Pagamento de inscrições para eventos que envolvam as atividades do Clube de Desbravadores;
- Despesas com congressos, simpósios e conferências;
- Condecorações, medalhas e premiações;
- Manutenção de barracas de camping;
- Aquisição de novas cadeiras e ventiladores;
- Despesas de pronto pagamento.

TOTAL GERAL

150

R\$ 18.000,00

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

REPASSE MENSAL R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Meta R\$ 1.500,00	Janeiro R\$ 1.500,00	Fevereiro R\$ 1.500,00	Março R\$ 1.500,00	Abril R\$ 1.500,00	Maio R\$ 1.500,00	Junho R\$ 1.500,00
Meta R\$ 1.500,00	Julho R\$ 1.500,00	Agosto R\$ 1.500,00	Setembro R\$ 1.500,00	Outubro R\$ 1.500,00	Novembro R\$ 1.500,00	Dezembro R\$ 1.500,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão-entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Lapa, ____/____/____

João Paulo Maurer dos Santos
Diretor

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção social mensal a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Justifica-se o valor acima, uma vez que o repasse de subvenção social será utilizado em benefício das crianças e adolescentes assistidos pela Instituição, são meninos e meninas com idade entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor ou religião, que assistem a reuniões duas vezes por semana para aprender a desenvolver seus talentos, habilidades, percepções e gosto pela natureza, dentre outras atividades desenvolvidas pelo Clube.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 128/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 08/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 08/12/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

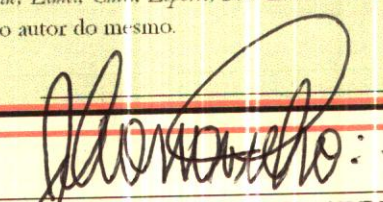
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2009, em substituição ao autor do mesmo.

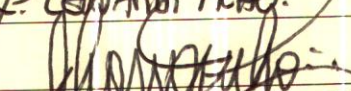
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11 / 12 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11 / 12 / 2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11 / 12 / 2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 128/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 08/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 08/12/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *Renato Leal Afonso*

Em 11/12/2009

Recebi o projeto em 10/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/12/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 128/2009

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 128 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para confecção de convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social

Que, os valores a serem repassados não estão definidos e só o serão após a feitura do mencionado convênio, porém a Administração encontra-se resguardada a respeito do que diz o artigo segundo do projeto, que reza que;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



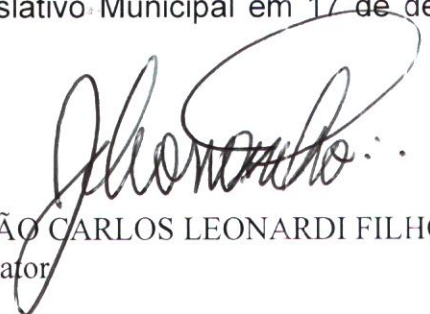
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

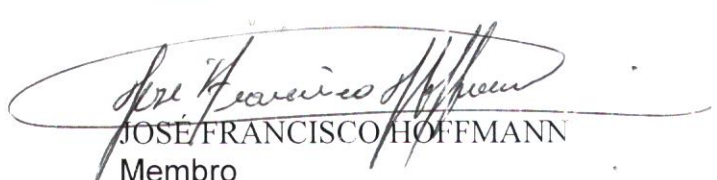
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO



PROJETO Nº. 128/2009

PARECER:

SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, após as análises preliminares, detectamos erros no projeto, o qual após entrarmos em contato com a Procuradoria Geral do Município, a mesma enviou a esta Comissão "novo" projeto, **com as devidas correções**, o qual acatamos e anexamos ao projeto "original".

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ

Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: *camaralapa.pr.gov.br*

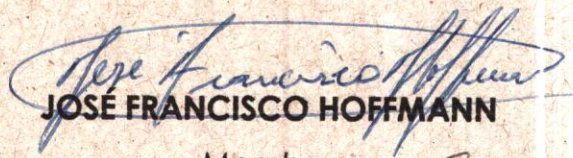
Lembrando que tais correções não alteram o sentido ou pretensão inicial do referido projeto, tão somente oferece correções formais.

Destarte, e com as devidas correções, **somos de parecer favorável** ao regular trâmite do Projeto "novo", pois o mesmo, agora, atende as normas legais e regimentais que regem a boa técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de dezembro de 2009.

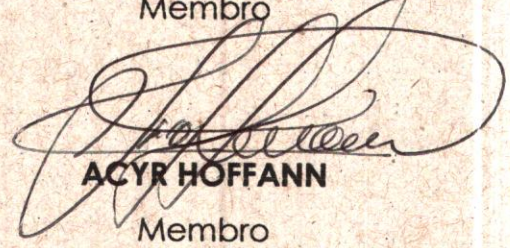


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/ Relator



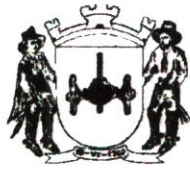
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



ACYR HOFFMANN

Membro



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal, através de convênio a ser firmado com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99,

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal

16.12.09
Câmara de Vereadores
LAPA

PROJETO DE LEI Nº 141/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

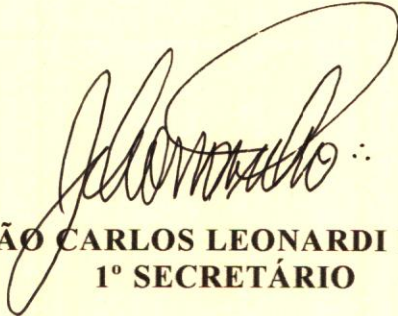
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal, através de convênio a ser firmado com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº. 1459, de 06.09.99.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de dezembro de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal, através de convênio a ser firmado com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua Deputado João Ferreira Neves, 159 – Vista Alegre – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1459, de 06.09.99,

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2009.


Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício